



## **VOTO SEPARADO DO PARECER Nº 6/2021 DA COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 139/2021

Processo nº 179/2021

Iniciativa: FILIPA BRUNELLI

Assunto: Declara os cultos e liturgias de religiões de matriz africana como patrimônios culturais imateriais do Município de Araraquara.

A Comissão de Cultura, Esportes, Comunicação e Proteção ao Consumidor emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 139/2021, da Vereadora Filipa Brunelli, que declara os cultos e liturgias de religiões de matriz africana como patrimônios culturais imateriais do Município de Araraquara.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

A reflexão que a proposição traz é de grande relevância, porém deveria haver a supressão das linhas de matrizes africanas exemplificadas no art. 1º, pois algumas não existem em nossa cidade, como por exemplo: Toré que é um ritual que une dança, religião, luta e brincadeira, é originado e praticado por povos indígenas, como os Kariri-Xocó, Xukuru-Kariri, Xocó, Potiguara, Pankararé, Pankakarú, Truká e os Funil-ô e não existe em nossa cidade, ou seja, teremos uma lei que torna patrimônio imaterial o que nem temos.

A discussão que essa iniciativa levanta é qual política de salvaguarda de patrimônio imaterial temos no municipal e a quem competiria discorrer e entender os requisitos conforme normativas estabelecidas para verificar o que é único, nosso e que segundo a UNESCO "patrimônio cultural imaterial" é considerado como um elemento cultural que reflete a identidade da comunidade a qual se refere.

Tal matéria deve ser analisada e seu procedimento inaugurado pelo órgão responsável no município que é o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Município de Araraquara – COMPPHARA, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 6.055, de 10 de outubro de 2003.

Há iniciativa da Coordenadoria de Patrimônio Histórico de Araraquara no tocante a elaborar o Inventário Participativo para mapear questões afetas a memória material e imaterial de Araraquara.

Tendo em vista que tal entendimento não prevaleceu em sede de comissão, deixo meu voto separado.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2021.

---

**Fabi Virgílio**